



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.228, DE 2021

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Emenda aditiva ao projeto de Lei nº 3228/2021 que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN.

Adiciona-se ao incisos VII a XIII ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 13.444/2017:

Art. 5º

[...]

VII - 1 (um) do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - 1 (um) do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

IX - 3 (três) de entidades da sociedade civil com atuação relacionada a proteção de dados pessoais;

X - 3 (três) de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

XI - 3 (três) de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;

XII - 2 (dois) de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e

XIII - 2 (dois) de entidades representativas do setor laboral;

XIV - 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil; e

XV - 2 (dois) representantes dos Registradores Civis de Pessoas Naturais.

...

§ 6º O Comitê Gestor da ICN observará em suas decisões e na execução da integração de bases as determinações da Lei nº 13.709/2018 e regulamentação específica editada pela ANPD.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211132813200>



* C D 2 1 1 3 2 8 1 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a densidade das informações contidas na base de dados da ICN, é necessário garantir a representação multissetorial na regulação e na coordenação deste Comitê. Um bom exemplo de governança para a composição do colegiado é o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, previsto no artigo 58-A da Lei nº 13.709/2018, com adição de representantes dos Registradores Civis de Pessoas Naturais, que são provedores de dados que alimentam a base da ICN, e da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição de grande importância no colegiado editor das normas aplicáveis à ICN.

De igual importância, considerando que a Lei da ICN antecede a LGPD, torna-se necessário vincular a edição das normas do Comitê Gestor às disposições da LGPD e à regulação da ANPD.

Sala da Comissão, de 2021.

**Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211132813200>



* C D 2 1 1 1 3 2 8 1 3 2 0 0 *